



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E. P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Banco de Moçambique:

Aviso n.º 1/GBM/2025:

Regime excepcional de repatriamento e conversão de receitas de exportação de bens, serviços e de rendimentos de investimento no exterior.

Aviso n.º 2/GBM/2025:

Regime de repatriamento e conversão de receitas de reexportação de produtos petrolíferos.

Aviso n.º 3/GBM/2025:

Regime excepcional de provisões regulamentares mínimas.

BANCO DE MOÇAMBIQUE

Aviso n.º 1/GBM/2025

de 9 de Abril

Mostrando-se necessário estabelecer um regime excepcional e transitório de cariz cambial, com vista a minimizar os efeitos do actual cenário socio-económico, o Banco de Moçambique, no uso da competência que lhe é conferida pelo n.º 3 do artigo 20 da Lei n.º 28/2022, de 29 de Dezembro, Lei Cambial, determina:

ARTIGO 1

(Objecto)

O presente Aviso estabelece o regime excepcional do repatriamento e conversão de receitas de exportação de bens, serviços e de rendimentos de investimento no exterior consagrado no Aviso n.º 5/GBM/2024, de 21 de Março.

ARTIGO 2

(Regime excepcional da conversão de receitas)

Excepcionalmente e pelo período de dezoito meses, a contar da data de entrada em vigor do presente Aviso, a taxa de conversão

referida no n.º 1 do artigo 4 do Aviso n.º 5/GBM/2024, de 21 de Março, é de 50% do valor recebido.

ARTIGO 3

(Manutenção do Aviso n.º 5/GBM/2024, de 21 de Março)

Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, mantém-se a aplicação do Aviso n.º 5/GBM/2024, de 21 de Março.

ARTIGO 4

(Entrada em vigor)

O presente Aviso entra em vigor na data da sua publicação.

ARTIGO 5

(Esclarecimentos de dúvidas)

As dúvidas na interpretação e aplicação do presente Aviso devem ser submetidas ao Departamento de Licenciamento e Controlo Cambial do Banco de Moçambique.

Banco de Moçambique, em Maputo, 2 de Abril de 2025.
Governador, *Rogério Lucas Zandamela*.

Aviso n.º 2/GBM/2025

de 9 de Abril

A actual conjuntura relativa à importação de produtos petrolíferos, determina a necessidade de maior flexibilização na gestão de divisas por parte dos bancos intermediários, no âmbito da reexportação de produtos petrolíferos, assim sendo, mostra-se necessário proceder à revisão do regime de repatriamento e conversão de receitas de reexportação de produtos petrolíferos. Nestes termos, o Banco de Moçambique, no uso da competência que lhe é conferida pelo n.º 3 do artigo 20 da Lei n.º 28/2022, de 29 de Dezembro, Lei Cambial, determina:

ARTIGO 1

(Objecto)

O presente Aviso estabelece o regime de repatriamento e conversão de receitas de reexportação de produtos petrolíferos.

ARTIGO 2

(Âmbito)

O presente Aviso aplica-se:

- a) às entidades reexportadoras de produtos petrolíferos; e
- b) aos bancos intermediários da reexportação.

